

1856
C. 04



Página em branco

LIVRO DAS LEIS
DA
PROVINCIA
DO
ESPIRITO SANTO,

CONTENDO AS LEIS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA
LEGISLATIVA NA SESSÃO ORDINARIA DE 1856.

TOMO XVIII.—1856.



VICTORIA
Typographia CAPITANIENSE de P. A. d'Azeredo.

1856.

Página em branco

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO	
BIBLIOTECA	
N.º	DATA
7812	13.08.01



LEIS, DECRETOS,

E

REGULAMENTOS

DA

PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.



LEI N. 286.

(1856. —N. 1.)

O DR. JOSE MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Cavalleiro das Ordens de Christo e Rosa, e Presidente da Provincia do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assemblêa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. O subsidio, e ajuda de-custo para os membros da assemblêa provincial na legislatura de 1858 e 1859 serão os marcados na lei n.º 1 de 10 de julho de 1854 : revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que

— 6 —

a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos oito dias do mez de julho de mil oito centos cincoenta e seis, trigesimo quinto da independência e do imperio.

L. S. *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

Carta de lei, pela qual V. Ex. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando o subsidio e ajuda de custo aos membros da assemblea provincial na legislatura de 1858 e 1859, como acima se declara.

Para V. Ex. ver

Manoel Antonio d'Assis a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 8 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo.

O 2.º official—*Manoel Correia de Lirio.*

Registrada á fls 82 do livro 4.º de leis e resoluções provinciaes.—Secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 11 de julho de 1856.

Francisco Ribeiro das Chagas.

— 7 —

LEI N. 287

(1856.— N. 2.)

O DR. JOSE' MAURICIO-FERNANDES PEREIRA DE BARROS,
Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Cavalleiro das
Ordens de Christo e Rosa, e Presidente da Provincia
do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habi-
tantes que a assembléa legislativa provincial de-
creton, e eu sancionei a lei seguinte.

Artigo unico. O presidente da provincia fica autho-
risado a garantir o subsidio aannual de 1:200\$ réis, a
um medico de reconhecida capacidade, que queira fixar
sua residencia na capital desta provincia : revogadas
as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o
conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que
a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como
nella se contem. O secretario desta provincia a faça
imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do go-
verno da provincia do Espirito Santo na cidade da
Victoria aos oito dias do mez de julho de mil oito cen-
tos cincoenta e seis, trigesimo quinto da independencia
e do imperio

L. S. *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

*Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o
decreto da assembléa legislativa provincial, que houve
por bem sancionar, authorisando o subsidio aannual de
1:200\$ a um medico de reconhecida capacidade, que
queira fixar sua residencia na capital desta provincia
como acima se declara.*

— 8 —

Para V. Ex. ver
Manoel Antonio d'Assis a fez.

Setada e publicada nesta secretaria do governo da
provincia do Espirito Santo em 8 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo.
O 2.º official—*Manoel Correia de Lirio*.

Registrada a fls. 82 v. do livro 4.º de leis e resoluções
provinciaes. Secretaria do governo da provincia do
Espirito Santo em 11 de julho de 1856.

Francisco Ribeiro das Chagas

—————

— 9 —

LEI Nº 288.

(1856. — N. 3.)

O DR. JOSE MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Cavalleiro das Ordens de Christo e Rosa, e Presidente da Provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei séguinte.

Artigo 1.º O presidente da provincia he autorizado a fazer arrecadar no corrente anno financeiro, e no de 1857, as rendas estabelecidas na lei n.º 9 de 24 de julho de 1854, e a applicar o seu producto não só ás despesas decretadas em leis permanentes, e especiaes, como aos melhoramentos da provincia, que julgar necessarios, principalmente os que tiverem por fim promover a colonisação.

Artigo 2.º Ficão revogadas as leis, e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos oito dias do mez de julho de mil oitocentos e cincoenta e seis, trigesimo quinto da independencia e do imperio.

L. S. *Jose Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

— 10 —

Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a fazer arrecadar no corrente anno financeiro, e no de 1857, as rendas estabelecidas na lei n.º 9 de 24 de julho de 1854, e a applicar o seu producto não só ás despesas decretadas em leis permanentes, e especiaes, como aos melhoramentos da provincia que julgar necesarios, principalmente os que tiverem por fim promover a colonisação, como acima se declara.

Para V. Ex. ver

Manoel Antonio d'Assis a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 8 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo

O 2.º official—*Manoel Correia de Lirio,*

Registrada a fls. 83 v. do livro 4.º de Leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 11 de julho de 1856.

Francisco Ribeiro das Chagas..

— 11 —

LEI N. 289.

(1856.— N. 4.)

O DR. JOSE' MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS,
Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Cavalleiro das
Ordens de Christo, e Roza, e Presidente da Provin-
cia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus ha-
bitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial de-
cretou e eu sancionei a lei seguinte.

Artigo 1.º A força policial da provincia constará de
um commandante, que terá ao menos a graduação de
alferes, de um sargento, um furriel, dous cabos, um
corneta, e vinte e cinco soldados, com os vencimentos
constantes da tabella annexa.

Artigo 2.º O presidente da provincia fica auctoris-
ado a dar os regulamentos necessarios para a execução
desta lei, sujeitando-os á approvação da assembléa em
sua proxima reunião.

Artigo 3.º Ficão revogadas todas as leis, e disposi-
ções em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o
conhecimento e execução da referida lei pertencer, que
a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como
nella se contém. O secretario desta provincia a faça im-
primir, publicar, e correr. Dada no palacio do gover-
no da provincia do Espirito Santo na cidade da Victo-
ria aos oito dias do mez de julho de mil oitocentos cin-
coenta e seis trigesimo quinto da Independencia e do
Imperio.

L. S. *Jose Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

— 12 —

Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, designando a força policial desta provincia, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Manoel Antonio d'Assis a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 8 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo.

O 2.º official—Mancel Corrêa de Lirio.

Registrada às fl. 84 v. do Livro 4.º de leis, e resoluções provinciaes. Secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victória em 15 de julho de 1856.

Francisco Ribeiro das Chagas.

TABELLA

Dos vencimentos da força policial da provincia de que trata a lei n.º 4 desta data.

	Por mez	Por dia.
Commandante	50,000 rs.	
Sargento		800 rs.
Furiel		700 rs.
Cabos, cada um		640 rs.
Corneta		640 rs.
Soldados cada um		600 rs.

Palacio do governo da provincia do Espirito Santo em 8 de julho de 1856.

José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

— 13 —

DECRETO N. 290.

(1856. — N. 5.)

O DR. JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Cavalleiro das Ordens de Christo e Rosa, e Presidente da Provincia do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancçãoei a resolução seguinte.

Art. 1.º A aula de rhetorica do Lyceo da Victoria fica separada da de latim, e o professor, que nella for provido, vencerá o ordenado annual de seis centos mil réis.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto, a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos oito dias do mez de julho de mil oito centos e seis, trigesimo quinto da independencia e do imperio.

L. S. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 8 de julho de 1856.

2



— 14 —

Pelo secretario do governo.

O 2.º official—Manoel Correia de Lirio.

Registrada a fls. 86 do livro 4.º de leis e resoluções
provinciaes. Secretaria do governo da provincia do Es-
pirito Santo em 15 de julho de 1856.

Francisco Ribeiro das Chagas.

DECRETO. N. 291:
(1856.—N. 6.)

O DR. JOSE MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE
BARROS, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Ca-
valleiro das Ordens de Christo e Rosa, e presiden-
te da Provincia do Espirito Santo: Faço saber á to-
dos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa
Provincial decretou, e eu sancionei a resolução se-
guinte.

Artigo unico.—Fica em seu inteiro vigor a lei pro-
vincial n. 12 de 26 de setembro de 1850: revogadas as
disposições em contrario.

— 15 —

Mando por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo, na cidade da Victoria, aos oito dias do mez de julho de mil oito centos cincoenta e seis, trigesimo quinto da independencia e do imperio.

L. S. *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

Sellado, e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 8 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo.

O 2º official—*Manoel Correia de Lirio.*

Registrada a fls. 86 v. do livro 4.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 15 de julho de 1856.

Francisco Ribeiro das Chagas.

— 1555110 —

— 16 —

DECRETO. N. 292.

(1856.— N. 7.)

O DR. JOSE' MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Cavalleiro das Ordens de Christo e Rosa, e Presidente da provincia do Espirito Santo: Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo unico. Fica creado na cidade de S. Matheus um officio de segundo tabellião de notas, que accumulará as funcções de escrivão do civil, e de orphãos, servindo por distribuição com o outro já existente: revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos oito dias do mez de julho do anno de mil oito centos cincoenta e seis, trigesimo quinto da independencia e do imperio.

L. S. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 8 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo

O 2.º official—Manoel Correia de Lirio.

— 17 —

Registrada a fls 87 do livro 4º. de leis e resoluções
provinciaes.—Secretaria do governo da provincia do
Espírito Santo em 18 de julho de 1856.

Francisco Ribeiro das Chagas.

DECRETO. N. 293.

(1856.— N. 8.)

O DR. JOSE MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BAR-
ROS, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Cavalleiro
das Ordens de Christo e Rosa, e presidente da pro-
vincia do Espírito Santo: Faço saber a todos os seus
habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial de-
cretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo unico. A quadra do terreno de que trata a lei
n.º 6 de 25 de julho de 1855, para edificação de uma
capella na barra do rio Maqui, que desagua no Itaba-
poana, fica elevada a oitenta braças : revogadas as dis-
posições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades a quem o

— 18 —

conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a comprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem, O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos dezeséis dias do mez de julho de mil oitocentos cincoenta e seis, trigesimo quinto da independencia e do imperio.

L. *S. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 16 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo

O 2.º official—*Manoel Correia de Lirio.*

Registrada a fl. 88 do livro 4.º de leis e resoluções provinciaes: Secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 19 de julho de 1856.

Francisco Ribeiro das Chagas.

— 19 —

DECRETO. N. 294.

(1856.—N. 9.)

O DR. JOSE MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Cavalleiro das Ordens de Christo e Rosa, e Presidente da Provincia do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.º O municipio da cidade da Victoria divide-se com o da villa da Serra no littoral pelo rio Manguinhos, d'onde em linha recta seguirá á malha branca do Mestre Alvaro, e d'ahi ao Porto de Una, seguindo depois o rio Tangui até sua barra no de Santa Maria ; observando-se quanto ao mais a legislação em vigor.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos deseseis dias do mez de julho de mil oitocentos cincoenta e seis, trigesimo quinto da independencia do imperio.

L.S. *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

— 20 —

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da
provincia do Espirito Santo em 16 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo.

O 2º official—Manoel Correia de Lizio.

Registrada a fl. 88 v. do livro 4.º de leis, e resolu-
ções provinciaes. Secretaria do governo da provincia do
Espirito Santo na cidade da Victoria 19 de julho de
1856.

Francisco Ribeiro das Chagas.

DECRETO. N.º 295.

(1856—N.º 10.)

O DR. JOSE MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS
Fidalgo, Cavalleiro da Casa Imperial, Cavalleiro das
Ordens de Christo e Roza, e presidente da Provincia
do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habi-
tantes, que a Assembléa Legislativa provincial decre-
tou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo unico. O cemiterio publico da capital será cons-
truido no lugar designado pelo presidente da provincia;
revogada para este fim a lei n.º 16 de 30 de julho de
1854, e mais disposições em contrario.

— 21 —

Mando por tanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr.—Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos dezesseis do mez de julho de mil oitocentos e seis, trigesimo quinto da independencia do Imperio.

L. S. *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 16 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo.

O 2.º official.—*Manoel Corrêa de Lirio.*

Registrada a fl. 89 v. do livro 4.º de leis e resoluções provinciaes.—Secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 19 de julho de 1856.

Francisco Ribeiro das Chagas.

— 22 —

DECRETO. N.º 296.

(1856—N. 11.)

O DR. JOSE MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS, Fidalgo Cavalleirô da Casa Imperial, Cavalleiro das Ordens de Christo e Rosa, e Presidente da Provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo 1.º Fica creada no districto do Cachoeiro, do municipio de Itapemirim, uma nova freguezia com a denominação de freguezia de São Pedro do Cachoeiro, e com os limites do actual districto de paz.

Artigo 2.º O presidente da provincia fará desapropriar, se por outro meio não poder obter, o terreno preciso para edificação da respectiva matriz, que terá logar immediatamente abaixo do primeiro cachoeiro do rio Itapemirim do lado do norte não distante do porto de embarque.

Artigo 3.º Em quanto a freguezia não for provida de parochio, estará sujeita ao daquella de que he desmembrada.

Artigo 4.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo

— 23 —

da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria
aos desseis dias do mez de julho de mil oito centos eia-
coenta e seis, trigesimo quinto da independencia e do
imperio.

L. S. *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da
provincia do Espirito Santo em 16 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo.

O 2.º official—*Manoel Correia de Lirio.*

Registrada a fls. 90 do livro 4.º de leis e resoluções
provinciaes. Secretaria do governo da provincia do
Espirito Santo na cidade da Victoria em 19 de julho de
1856.

Francisco Ribeiro das Chagas

— 24 —

DECRETO. N. 297.

(1856,—N. 12.)

O DR. JOSE' MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Cavalleiro das Ordens de Christo e Rosa, e Presidente da Provincia do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo 1.º O presidente da provincia fica auctorisado a despendar annualmente a quantia de dous contos e quatrocentos mil rs. com dous jovens provincianos, que se queirão dedicar em qualquer academia do imperio aos estudos de medicina e direito, devendo sempre preferir aquelles que mais necessitarem desse auxilio, com tanto que sejam bem morigerados, e talentosos, e tenham os preparatorios, que se ensinão no Lyceô da provincia.

Artigo 2.º A quantia de um conto e duzentos mil rês, que toca a cada um dos jovens, será entregue em quartéis adiantados a seus paes, tutores, ou procuradores; devendo apresentar no fim de cada anno certidão dos exames, que fizerem.

Artigo 3.º O presidente da provincia examinará pelos meios a seu alcance, si os pensionistas empregão-se com assiduidade ao estudo das sciencias, para que se lhes conceda a pensão, podendo suspendel-a, quando não enviarem a certidão exigida no artigo antecedente,

— 25 —

Artigo 4.º Os pensionistas se obrigarão por um contracto a voltar á provincia depois de formados, e nella exercer suas profissões pelo menos tantos annos, quantos houverem sido suppridos por seus cofres ; sob pena de restituirem a quantia recebida.

Artigo 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos dezeses dias do mez de julho de mil oito centos cincoenta e seis, trigesimo quinto da independencia e do imperio.

L. S. *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 16 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo.

O 2.º official—*Manoel Correia de Lirio.*

Registrada a fls. 91 do livro 4.º de Leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 21 de julho de 1856.

Francisco Ribeiro das Chagas.

— 20 —

DECRETO. N. 298.

(1856. —N. 13.)

O DR. JOSE' MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS,
Fidalgo Cavalleiro da-Caza Imperial, Cavalleiro das
Ordens de Christo, e Roza, e Presidente da Provin-
cia do Espirito Santo; Faço saber a todos os seus ha-
bitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial de-
cretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo 1.º O presidente da provincia fica auctoris-
ado a reorganisar a secretaria do governo do modo, que
julgar conveniente ao serviço publico, pondo logo em
execução o seu acto, e submettendo-o á approvação da
assembléa na sua proxima reunião.

Artigo 2.º Fica revogada a lei n.º 1 de 18 de março
de 1835, e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o
conhecimento, e execução da referida resolução perten-
cer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente,
como nella se contem. O secretario desta provincia a
faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do go-
verno da provincia do Espirito Santo na cidade da
Victoria aos 22 dias do mez de julho de mil oito cen-
tos cinquenta e seis, trigesimo quinto da independencia
e do imperio.

L. S. *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

— 27 —

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da
provincia do Espirito Santo em 22 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo,

O 2.º official—Manoel Corrêa de Lirio.

Registrada á fl. 92 do Livro 4.º de leis e resoluções
provinciaes. Secretaria do governo da provincia do
Espirito Santo em 23 de julho de 1856.

Manoel Antonio de Assis.

DECRETO. N. 299.

(1856.—N. 14.)

O DR. JOSE MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARRÓS,
Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Cavalleiro da
Ordens de Christo e Rosa, e Presidente da Provincia
do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habi-
tantes que a assembléa legislativa provincial de-
cretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo 1.º Fica creado n'administração d's rendas
provinciaes o lugar de 2.º escriptuario com o ordenado
de 350 \$ rs., e a porcentagem que lhe competir.

— 28 —

Artigo 2.º O promotor da fazenda provincial vencerá o ordenado de 300\$ rs., sem prejuizo da porcentagem, a que tiver direito, na forma da lei n.º 1 de 26 de agosto de 1850.

Artigo 3.º Ao thesoureiro d'administração fica concedida uma gratificação de 200\$ rs. por anno.

Artigo 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos 22 dias do mez de julho de mil oitocentos e cincoenta e seis, trigesimo quinto da Independencia e do Imperio.

L.S. *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 22 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo.

O 2.º official—*Manoel Correia de Lirio.*

Registada á fls 92 v. do livro 4.º de leis e resoluções provinciales.—Secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 23 de julho de 1856.

Manoel Antonio de Assis.

— 29 —

DECRETO. N. 3 00.

(1856.— N. 15.)

O DR. JOSÉ MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS,
Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Cavalleiro das
Ordens de Christo e Roza, e presidente da Provincia
do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habi-
tantes, que a Assembléa Legislativa provincial decre-
tou, e eu sanccionei a resolução seguinte:

Artigo 1.º O presidente da provincia he authorisado
a despendar do cofre provincial o seguinte:

§ 1.º Com a obra da matriz da capital a importan-
cia supprida pela respectiva commissão para levar a mes-
ma obra ao estado em que se acha.

§ 2.º Com a Santa Casa da Mizericordia a quantia
de oitocentos mil rs. para auxiliar os reparos do se^u
hospital.

§ 3.º Com a camara municipal da villa do Espirito
Santo a quantia de quatrocentos mil rs. para pagamen-
to de sua divida passiva.

Artigo 2.º Ficão revogadas as disposições em contra-
rio.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o
conhecimento e execução da referida resolução perten-
cer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente,
como nella se contem. O secretario desta provincia a
faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do

4

— 30 —

governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos 22 dias do mez de julho de mil oito centos cincoenta e seis, trigesimo quinto da independencia e do imperio.

L.S. *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 22 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo.

O 2.º official—*Manoel Correia de Lirio.*

Registrada a fls. 93 do livro 4.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 23 de julho de 1856.

Manoel Antonio de Assis.

— 31 —

DECRETO. N. 301.

(1856.—N. 16.)

O DR. JOSE' MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Cavalleiro das Ordens de Christo e Rosa, e presidente da Provincia do Espirito Santo: Faço saber á todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo unico. Fica o presidente da provincia authorisado a aposentar a Manoel André dos Santos Pinto, com o ordenado por inteiro, no lugar de secretario da camara municipal da villa de Benevente, que exerce desde 29 de março de 1826 : revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria, aos 22 dias do mez de julho de mil oito centos cincoenta e seis, trigesimo quinto da independencia e do imperio.

L. S. *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

— 32 —

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da
provincia do Espirito Santo em 22 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo.

O 2.º official—Manoel Correia de Lirio.

Registrada a fl. 93 v. do livro 4.º de leis, e resolu-
ções provinciaes. Secretaria do governo da provincia do
Espirito Santo na cidade da Victoria 24 de julho de
1856.

Manoel Antonio de Assis.

DECRETO. N. 302

(1856. —N. 17.)

O DR. JOSE' MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS,
Fidalgo Cavalleiro da Caza Imperial, Cavalleiro das
Ordens de Christo, e Roza, e Presidente da Provin-
cia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus ha-
bitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial de-
cretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo unico. Os productos da imperial colonia do
Rio Novo ficão izentos de direitos de exportação por
espaço de cinco annos, contados da data desta lei: revo-
gadas as disposições em contrario.

— 33 —

Mando por tanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr.—Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos vinte e dois do mez de julho de mil oitocentos cincoenta e seis, trigesimo quinto da independencia e do Imperio.

L. S. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo em 22 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo.

O 2.º official—Manoel Corrêa de Lirio.

Registrada a fl. 89 v. do livro 4.º de leis e resoluções provinciaes.—Secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 24 de julho de 1856.

Francisco Ribeiro das Chagas.

—————

— 34 —

LEI. N.º 303,

(1856—N. 18.)

O DR. JOSE MAURICIO FERNANDES PEREIRA DE BARROS,
Fidalgo Cavalleiro da Caza Imperial, Cavalleiro das
Ordens de Christo e Rosa, e Presidente da Provincia
do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habi-
tantes que a Assemblêa Legislativa Provincial decre-
tou a Lei seguinte.

CAPITULO 1.

DA DESPESA MUNICIPAL.

Art.1.º As camaras municipaes da provincia são au-
torisadas a despende no anno financeiro do 1.º de ja-
neiro ao ultimo de dezembro de 1857, a quantia desi-
gnada para cada uma dellas pela maneira seguinte.

§ 1.º CAMARA DA CAPITAL.

Gratificação ao secretario.	400\$000
Dita ao fiscal.	400\$000
Dita ao cirurgião do partido	400\$000
Dita ao porteiro	300\$000
Dita ao ajudante com exercicio de guarda municipal.	200\$000
Expediente.	80\$000
Festividade da Padroeira	200\$000
Despesas judiciaes.	50\$000
Jury e processos criminosos.	150\$000
	1:880\$000

— 35 —

Transporte.	1:180\$000
Junta qualificadora, e conselho municipal de recurso. . . .	20\$000
Eleições	150\$000
Aceio da cadeia, luz e agua para presos	150\$000
Limpa de praças, e obras de seu municipio	400\$000
Pagamento da divida passiva . .	800\$000
	3:400\$000

§ 2.º CAMARA DA CIDADE DE SÃO MATHEUS.

Gratificação ao secretario % . . .	250\$000
Dita ao fiscal	100\$000
Dita ao porteiro	100\$000
Expediente	30\$000
Junta qualificadora, e conselho de recurso	10\$000
Jury e processos crimes	40\$000
Despesas judiciaes	30\$000
Eleições	30\$000
Aceio da cadeia, luz e agua para presos.	200\$000
Concerto, e limpa de fontes, pra- ças e ruas.	150\$000
Calçamento de ruas, e outras obras	400\$000
	1:340\$000
	4:740\$000

— 36 —

Transporte. 4:740\$000

§ 3.º CAMARA DA BARRA DE SÃO MATHEUS.

Gratificação ao secretario . . .	150\$000
Dita ao porteiro.	50\$000
Expediente	6\$000
Aluguel de casa para as sessões	36\$000
Despesas judiciais.	40\$000
Ditas da junta qualificadora, e conselho municipal	5\$000
Ditas com eleições.	40\$000
Alceio da cadeia, luz e água para presos	10\$000
Limpa de praças e ruas.	10\$000
Pagamento de sua divida passiva.	413\$436
	400\$436

§ 4.º CAMARA DE LINHARES.

Gratificação ao secretario . . .	150\$000
Dita ao fiscal	50\$000
Dita ao porteiro	40\$000
Expediente	10\$000
Aluguel de casa para as sessões .	24\$000
Despesas judiciais	8\$000
Junta qualificadora, e conselho municipal.	5\$000
Eleições	5\$000
	292\$000
	5.140\$436

— 37 —

Transporte. 292\$000 5:140\$436

Aceio da cadeia, luz e agua para
presos 10\$000
Limpa de praças, portos, ruas,
e reparo de duas estradas pa-
ra Aguiar, e Barra. 200\$000
502\$000

§ 5.º CAMARA DE SANTA CRUZ.

Gratificação ao secretario . . . 150\$000
Dita ao fiscal 50\$000
Dita ao porteiro 40\$000
Expediente. 12\$000
Aluguel de casa para as sessões. 48\$000
Despesas judiciaes 15\$000
Ditas da junta qualificadora,
e conselho municipal 5\$000
Ditas com eleições. 10\$000
Aceio da cadeia, luz e agua para
presos 20\$000
Limpa de praças, e ruas. . . . 40\$000
Custas de processos crimes. . . 50\$000
440\$000

§ 6.º CAMARA DE NOVA ALMEIDA.

Gratificação ao secretario . . . 150\$000
Dita ao fiscal 50\$000
200\$000 6:082\$436
5

— 38 —

Transporte.	200\$000	6:082\$436
Dita ao porteiro.	40\$000	
Expediente	10\$000	
Junta qualificadora, e conselho municipal de recurso.	5\$000	
Despesas judiciais.	8\$000	
Ditas com eleições.	10\$000	
Alcôa da cadeia, luz e agua para presos	10\$000	
Limpa de praças e ruas.	70\$000	
Pagamento da dívida passiva . .	30\$280	
		383\$280

§ 7.º CAMARA DA SERRA.

Gratificação ao secretario. . . .	150\$000	
Dita ao fiscal.	50\$000	
Dita ao porteiro.	40\$000	
Expediente.	12\$000	
Despesas judiciais. , , , , ,	12\$000	
Ditas com eleições , , , , ,	10\$000	
Ditas com jury, , , , , ,	30\$000	
Limpa de praças, e ruas , , , ,	40\$000	
		344\$000

§ 8.º CAMARA DO ESPIRITO SANTO.

Gratificação ao secretario , , ,	150\$000	
Dita ao porteiro, , , , , ,	50\$000	
Expediente , , , , , , , ,	10\$000	
	210\$000	6:809\$716

— 39 —

Transporte	210\$000	6:809\$716
Despesas judiciais , , , , ,	8\$000	
Ditas da junta qualificadora e conselho municipal , , , , ,	5\$000	
Ditas com eleições , , , , ,	5\$000	
Limpa de praças, e obras do mu- nicipio , , , , , , , , ,	40\$000	
Aceio da cadeia, luz, e agua para presos , , , , , , , , ,	5\$000	
		273\$000

§ 9.º CAMARA DE GUARAPARY.

Gratificação ao secretario , , ,	200\$000	
Idem ao fiscal , , , , , , ,	80\$000	
Idem ao porteiro. , , , , , ,	70\$000	
Expediente, e compra de um ar- mario , , , , , , , , ,	68\$000	
Junta qualificadora, e conselho municipal , , , , , , , , ,	5\$000	
Despesas judiciais , , , , , ,	30\$000	
Aceio da cadeia, luz e agua para presos , , , , , , , , ,	60\$000	
Limpa de praças e ruas , , , , ,	40\$000	
Reparo de fontes e poços , , ,	40\$000	
Com utensilios para açougue , ,	10\$000	
Com os reparos da sala da muni- cipalidade , , , , , , , , ,	300\$000	
Com eleições , , , , , , , , ,	26\$000	
		929\$000
		8:011\$716

— 40 —

Transporte 8:0118716

§ 10 CAMARA DE BENEVENTE.

Gratificação ao secretario , , ,	150\$000
Dita ao fiscal, , , , , , ,	50\$000
Dita ao porteiro , , , , , ,	40\$ 000
Expediente , , , , , , ,	16\$000
Despesas judiciaes , , , , , ,	20\$000
Junta qualificadora e conselho municipal , , , , , , ,	5\$000
Com eleições, , , , , , ,	10\$000
Custas de processos crimes , ,	50\$000
Aceio da cadeia, luz e agua para presos , , , , , , , ,	50\$000
Limpa de praças e ruas , , , ,	20\$000
Com duas rampas para evitar as marés no começo da rua no- va do Commercio, e hêco do Mindelo, e aterros n'aquella rua, e direita , , , , , , ,	200\$000
Com a casa dos viandantes , ,	300\$000
Com um cemiterio , , , , , ,	400\$000
Pagamento da divida passiva. , ,	219\$492
	4:530\$492

§ 11 CAMARA DE ITAPEMERIM.

Gratificação ao secretario , , ,	200\$000
Dita aos fiscaes , , , , , , ,	150\$000
	<u>350\$000</u> 9:542\$208

— 41 —

Transporte	350\$000	9:542\$208
Dita ao porteiro , , , , ,	60\$000	
Expediente , , , , ,	20\$000	
Aluguel de casa para sessões ,	120\$000	
Despesas com o jury , , , ,	30\$000	
Com eleições , , , , ,	10\$000	
Despesas judiciaes , , , , ,	60\$000	
Com a junta qualificadora e con-		
selho municipal , , , , ,	10\$000	
Aterros e pontilhões , , , ,	300\$000	
Limpa de praças e portos , , ,	20\$000	
Luz e agua para presos , , ,	60\$000	
Revindicação dos terrenos da		
villa , , , , , , , , ,	400\$000	
		1:440\$000
		<u>10:982\$208</u>

CAPITULO 2.º

DA RECEITA MUNICIPAL.

Artigo 2.º As mesmas camaras ficão auctorisadas a arrecadar no referido anno financeiro as rendas decretadas no artigo 1.º da lei n.º 10 de 30 de julho de 1855.

CAPITULO 3.º

DISPOSIÇÕES GERAES.

Artigo 3.º O producto do imposto sobre a madeira no municipio de Santa Cruz, fica applicado para construcção de uma nova matriz, e no de Itapemirim para uma casa de camara, e cadeia.

— 42 —

Artigo 4.º A camara da capital fará vender desde já em hasta publica a barca de passagem, que a lei n.º 9 de 24 de julho de 1854 mandou pôr á seu cargo; submettendo á approvação do presidente da provincia qualquer lanço que se offereça, e devendo recolher ao cofre provincial a quantia que produzir, para ser empregada em outro meio de transporte.

Artigo 5.º A mesma camara fará pagar desde já a Manoel de Moraes Coutinho e Castro, João d'Assis Pereira, e Francisco Felis Sezimbra, o que se lhes deve de seus ordenados de secretario, porteiro, e ajudante.

Artigo 6. A camara de Benevento fica authorisada a pagar ao secretario aposentado o ordenado que lhe competir.

Artigo 7.º As camaras concederão aos seus procuradores até 30 por 100 de commissão pela arrecadação da divida activa, 10 por 100 dos impostos, que arrecadarem, e 6 por 100, pela importancia das letras.

Artigo 8.º Os fiscaes a quem não se tiver fixado gratificação, perceberão duas partes do producto das multas, que indigitarem, e forem cobradas. Nos districtos podem os fiscaes ser incumbidos da cobrança das rendas.

Artigo 9.º Os fiscaes das villas poderão accumular o cargo de procurador, quando não haja quem os queira servir separadamente.

Artigo 10. Quando em qualquer dos titulos de despesa for diminuta a quota consignada, as camaras poderão supprir a falta com as sobras de outras.

— 43 —

Artigo 11. Os secretarios das camaras deverão apresentar no principio do mez de fevereiro de cada anno os balanços da receita e despesa do anno findo, e os orçamentos para o futuro, organisados conforme a resolução n.º 16 de 6 de junho de 1839, sob pena de serem multados a juizo das camaras em 30\$ a 50\$000 rs.

Os respectivos procuradores serão multados em igual quantia a juizo das mesmas camaras, quando não prestarem suas contas até o dia 10 de cada mez posterior ao ultimo trimestre.

Artigo 12. Ficão approvadas as contas das camaras municipaes da provincia, excepto as da capital.

Artigo 13. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mande por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos 23 dias do mez de julho de mil oitocentos e cincoenta e seis, trigesimo quinto da independencia e do Imperio.

L. S. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Corta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, fixando a despesa, e autorisando a receita municipal do anno p.p.

— 44 —

*para o anno financeiro do 1.º de janeiro ao ultimo de
desembro de mil oito centos cincoenta e sete, como acima
se declara.*

Para Vossa Excellencia ver.

Francisco Ribeiro das Chagas a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da
provincia do Espirito Santo em 23 de julho de 1856.

Pelo secretario do governo.

O 2.º official—Manoel Corrêa de Lirio.

Registrada a fl. 95 do livro 4.º de leis e Resoluções
provinciaes. Secretaria do governo da provincia do Es-
pirito Santo em 25 de julho de 1856.

Manoel Antonio de Assis.

—

Página em branco

